



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA  
CNPJ: 01.613.338/0001-81  
CONTROLADORIA INTERNA

---

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 006/2022-PMFA  
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

O Sr. Rodrigo Câmara Cruz, Controlador Geral da Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia, nomeado nos termos do DECRETO MUNICIPAL nº 024/2021-GAB, declara, para os devidos fins, que analisou o Processo Administrativo, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022/PMFA do Município de Floresta do Araguaia, que versa sobre **Locação de um imóvel para o funcionamento da agência de Correios denominada AC FLORESTA DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ, localizada na Av. 07 de Setembro, n.º 2.014, Centro de Floresta do Araguaia – PA, conforme Termo de Cessão de uso gratuita de Área de Imóvel não residencial, estabelecido entre a Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia e a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Vale destacar que a opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas pela controladoria nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Floresta do Araguaia – PA, 14 de Abril de 2022.

---

**RODRIGO CÂMARA CRUZ**  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 024/2021